



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1448/2025

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

Processo nº 5010694-43.2025.4.02.5118,
ajuizado por **A.D.O.M.**.

Trata-se de Autora, de 81 anos de idade, diagnóstico de **aneurisma toracoabdominal**, com diâmetro máximo de 8,1 em transição torcoabdominal, necessita de **atendimento especializado em cirurgia vascular – em serviço de alta complexidade** (Evento 1, LAUDO6, Página 1).

Foi pleiteado **atendimento/tratamento – cirurgia vascular** (Evento 1, INIC1, Página 5).

Os **aneurismas** são caracterizados pela deterioração estrutural da parede vascular levando a dilatação progressiva e potencialmente a ruptura da aorta. Enquanto os aneurismas aórticos muitas vezes permanecem clinicamente silenciosos, a morbidade e mortalidade associadas à expansão e ruptura do aneurisma são consideráveis. Os fatores de risco ambientais e epidemiológicos, incluindo tabagismo, gênero masculino, hipertensão, idade avançada, dislipidemia, aterosclerose e história familiar estão altamente associados aos **aneurismas da aorta abdominal**, enquanto as mutações genéticas hereditárias são comumente associadas a aneurismas da aorta torácica¹. O aneurisma é definido como uma dilatação focal de uma artéria, apresentando um aumento de mais de 50% em relação ao diâmetro normal do vaso. Quando esse aumento não alcança os 50% do diâmetro original, é chamado de ectasia².

A **cirurgia vascular** é a especialidade médica que se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos. Atua junto à angiologia, especialidade responsável pelo estudo clínico dessas doenças. A cirurgia vascular atua no diagnóstico, estudo e tratamento cirúrgico das enfermidades dos vasos. O tratamento cirúrgico pode ser da forma convencional - cirurgia através de incisões - ou por dentro dos vasos cirurgia endovascular³.

Diante do exposto, informa-se que a **atendimento/tratamento em cirurgia vascular está indicada** ao manejo da condição clínica da Autora - aneurisma toracoabdominal, (Evento 1, LAUDO6, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS** conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento:

¹ KIM, H.W. STANSFIELD, B.K. Genetic and Epigenetic Regulation of Aortic Aneurysms. Biomed Res Int. 2017. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5237727/>>. Acesso em: 10 dez. 2023.

² FILHO, L.F; BARROS, E. Medicina Interna na Prática Clínica. Artmed, 2013, p.81.

³ Blanc Hospital. Cirurgia Vascular. Disponível em: <<https://blanchospital.com.br/especialidades/vascular/#:~:text=Atua%20junto%20%C3%A0%20Angiologia%2C%20especialidade,dentro%20dos%20vasos%20cirurgia%20endovascular.>>. Acesso em: 14 out. 2025.



03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao ente responsável pelo eventual cumprimento da obrigação em tela, ressalta-se que para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017⁴, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o **Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde**, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III** e **não localizou a sua inserção** para o atendimento da demanda pleiteada.

Considerando que a Autora é munícipe de **Duque de Caxias**, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, **dessabe se a Autora já se encontra inserida junto ao sistema de regulação municipal de Duque de Caxias, para a consulta em cirurgia vascular**.

Desta forma, para acesso à **consulta em cirurgia vascular, pelo SUS e através da via administrativa**, **sugere-se que a Autora, ou seu representante legal se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:**

- **Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Duque de Caxias;**

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade. Disponível em: <

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html>. Acesso em: 14 out. 2025.

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 14 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação, para as consultas especializadas em questão.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Aneurisma da Aorta Abdominal.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 14 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro